

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL MODIFICAÇÕES SETORIAIS DO ICMS

ISENÇÃO - REMISSÃO E ANISTIA - MERCADORIAS DO EXTERIOR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - NOVAS PREVISÕES	1
BEBIDAS QUENTES - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INCLUSÃO DO ESTADO DO AMAPÁ.....	6
EMIÇÃO DE NOTA FISCAL - IMPORTAÇÃO POR CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL - PRORROGAÇÃO DA DISPENSA	7
RESPONSÁVEL POR SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO - PORTO ALEGRE - ALTERAÇÃO	7

ISENÇÃO - REMISSÃO E ANISTIA - MERCADORIAS DO EXTERIOR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA - NOVAS PREVISÕES

[Inteiro Teor - Decreto 55.832/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.832, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de abril de 2021, foi alterado o RICMS para, com base no Convênio ICMS 63/20, conceder isenção do ICMS nas saídas internas ou nos recebimentos decorrentes de importação do exterior de mercadorias relacionadas à prevenção ao contágio e do enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus, quando realizados por pessoa jurídica pública prestadora de serviço de saúde ou desde que sejam doadas a essas entidades.

O Decreto também concedeu o benefício do não estorno do crédito fiscal às operações descritas e remissão e anistia de créditos tributários de ICMS, sobre as operações e prestações referidas.

Por fim, acrescenta relação de mercadorias referidas:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: Thômaz Nunenkamp

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO NA NBM/SH-NCM
1	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 80% ou mais de álcool etílico	2207.10.90
2	Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70 % vol, impróprios para consumo humano	2207.20.19
3	Solução de álcool etílico não desnaturado, contendo, em volume, 75% de álcool etílico	2208.90.00
4	Cloreto de sódio puro	2501.00.90
5	Oxigênio medicinal	2804.40.00
6	Dióxido de carbono medicinal	2811.21.00
7	Óxido nitroso medicinal	2811.29.90
8	Carbonato de cálcio	2836.50.00
9	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia.	2847.00.00
10	Ar comprimido medicinal	2853.90.90
11	Ácido láurico	2915.90.41
12	Cloroquina	2933.49.90
13	Difosfato de cloroquina	
14	Dicloridrato de cloroquina	
15	Sulfato de hidroxicloroquina	
16	Ácidos nucleicos e seus sais	2934.99.34
17	Azitromicina	2941.90.59
18	Imunoglobulina C (IgC) e Imunoglobulina M (IgM)	3002.12.29
19	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	3002.12.35
20	Kits de teste para Covid-19, baseados em reações imunológicas	3002.15.90
21	Azitromicina	3003.20.29
22	Contendo Cloroquina	3003.60.00
23	Contendo Difosfato de cloroquina	3003.90.79
24	Contendo Dicloridrato de cloroquina	
25	Azitromicina	3004.20.29
26	Contendo Cloroquina	3004.60.00

27	Contendo Difosfato de cloroquina	3004.90.69
28	Contendo Dicloridrato de cloroquina	
29	Contendo Sulfato de hidroxicloroquina	
30	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado para uso interno ou externo como medicamento, inclusive como antisséptico para a pele. Apenas coberto aqui se em doses ou embalagens para venda a retalho (inclusive diretamente a hospitais) para esse uso	3004.90.99
31	De copolímeros de ácido glicólico e ácido láctico	3005.90.12
32	Curativos (pensos) reabsorvíveis para uso hospitalar	3005.90.19
33	Campos cirúrgicos, de falso tecido	3005.90.20
34	Pastas, gazes, ligaduras, palitos de algodão e artigos semelhantes, impregnados ou revestidos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados em formas ou embalagens para venda a varejo para uso médico	3005.90.90
35	Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias	3808.94.19
36	Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos	3808.94.29
37	Peróxido de hidrogênio (água oxigenada), acondicionado como soluções de limpeza para superfícies ou aparelhos	
38	Kits de teste para COVID-19, baseados no teste de ácido nucleico da reação em cadeia da polimerase (PCR)	3822.00.90
39	Polímeros acrílicos em líquidos e pastas, incluindo as dispersões (emulsões e suspensões) e as soluções;	3906.90.19
40	Carboxipolimetileno, em pó	3906.90.43
41	Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico	3926.20.00
42	Luvas de proteção, de plástico	
43	Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
44	Presilha plástica para máscara de proteção individual, própria para prender o tirante de fixação na cabeça do usuário	3926.90.90
45	Clip nasal plástico, próprio para máscara de proteção individual	
46	Máscaras de proteção, de plástico	
47	Almofadas de plástico de espuma, com correias de velcro, protetores de braço integrados e apoio de cabeça, correias para o corpo, lençóis de elevação, apertos de mão e máscaras faciais, dos tipos utilizados para posicionamento de pacientes durante procedimentos médicos	

48	Cortinas estéreis de uso único e coberturas de plástico, do tipo usado para proteger o campo estéril nas salas cirúrgicas	
49	Decantadores estéreis de plásticos de poliestireno, cada um dos tipos utilizados para transferir produtos assépticos ou medicamentos de ou para sacos, frascos ou recipientes de vidro estéreis	
50	Recipientes de plástico moldado, com presilhas para reter os fios-guia durante procedimentos cirúrgicos	
51	Artigos de uso cirúrgico, de plástico	
52	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	4001.10.00
53	Luvas, mitenes e semelhantes para cirurgia	4015.11.00
54	Luvas, mitenes e semelhantes para uso hospitalar	4015.19.00
55	Lençóis de papel	4818.90.90
56	Pastas (ouates) de matérias têxteis e artigos destas pastas (ouates) para uso hospitalar	5601.22.99
57	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 25 g/m ² , mas não superior a 70 g/m ²	5603.12.40
58	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de	5603.13.40
59	polipropileno, com peso superior a 70 g/m ² , mas não superior a 150 g/m ²	
60	Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polipropileno, com peso superior a 150 g/m ²	5603.14.30
61	Luvas de malha de proteção, impregnadas ou cobertas com plástico ou borracha	6116.10.00
62	Vestuário de proteção de falso tecido, mesmo impregnado, revestido, recoberto ou estratificado, com tecidos	6210.10.00
63	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	6210.20.00
64	Capas, casacos e artigos semelhantes de proteção, de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	6210.30.00
65	Vestuário de uso masculino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	6210.40.00
66	Vestuário de uso feminino, de tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico ou com outras matérias, ou de tecidos com borracha	6210.50.00
67	Luvas de proteção têxteis, exceto de malha	6216.00.00

68	Máscaras de proteção, máscaras cirúrgicas, toucas de proteção, capas descartáveis, material hospitalar descartável, protetores de pés (propé), de falso tecido	6307.90.10
69	Compressas frias que consistem em compressas frias de reação química endotérmica de uso único, instantâneas, combinadas com um revestimento externo de têxteis	6307.90.90
70	Compressas oculares, cada uma consistindo de uma capa de tecido cheia de contas de sílica ou gel, com ou sem uma tira de velcro	
71	Máscaras faciais de uso único, de tecidos	
72	Almofadas de gel de matérias têxteis, cada uma com mangas de tecido removível, na forma de corações, círculos ou quadrantes	
73	Embalagens a quente de material têxtil de uso único (reação química exotérmica)	
74	Esponjas de laparotomia de algodão	
75	Correias de segurança ou de proteção do paciente de materiais têxteis, com prendedores de gancho e laço ou trava de escada	
76	Mangas de manguito de pressão única de material têxtil	
77	Esponjas de gaze tecida de algodão em tamanhos quadrados ou retangulares	
78	De fibras sintéticas ou artificiais	
79	Para gases medicinais	7311.00.00
80	Clip nasal e grampos metálicos em ferro ou aço, próprio para máscara de proteção individual	7326.20.00
81	Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	8419.20.00
82	Aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas (Equipamento de RT-PCR)	8514.40.00
83	Óculos de segurança	9004.90.20
84	Viseiras de segurança	9004.90.90
85	Hemogasômetro, aplicação para análise automática de PH, PCO2 e PO2	9018.19.80
86	De capacidade inferior ou igual a 2 cm ³	9018.31.11
87	Seringas	9018.31.19
88	Seringas	9018.31.90
89	De aço cromo-níquel, bisel trifacetado e diâmetro exterior igual ou superior a 1,6 mm, do tipo das utilizadas com bolsas de sangue	9018.32.12
90	Agulhas tubulares de metal	9018.32.19
91	Agulhas para suturas	9018.32.20

92	Agulhas para medicina e cirurgia	9018.39.10
93	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para embolectomia arterial	9018.39.22
94	Cateteres de poli(cloreto de vinila), para termodiluição	9018.39.23
95	Cateteres intravenosos periféricos, de poliuretano ou de copolímero de etileno-tetrafluoretileno (ETFE)	9018.39.24
96	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	9018.39.29
97	Artigo para fístula arteriovenosa, composto de agulha, base de fixação tipo borboleta, tubo plástico com conector e obturador	9018.39.91
98	Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada	9018.39.99
99	Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes	
100	Para transfusão de sangue ou infusão intravenosa	9018.90.10
101	Oxigenação por membrana extracorpórea (OMEC)	9018.90.99
102	Kits de intubação	
103	Aparelhos de ozonoterapia	9019.20.10
104	Aparelhos respiratórios de reanimação	9019.20.30
105	Respiradores automáticos (pulmões de aço)	9019.20.40
106	Ventiladores médicos (aparelhos de respiração artificial)	9019.20.90
107	Máscaras contra gases	9020.00.10
108	Aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	9020.00.90
109	Termômetros clínicos	9025.11.10
110	Termômetros digitais ou termômetros infravermelhos	9025.19.90
111	Instrumentos e aparelhos utilizados em laboratórios clínicos para diagnóstico in vitro	9027.80.99"

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BEBIDAS QUENTES - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - INCLUSÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

[Inteiro Teor - Decreto 55.833/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.833, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de abril de 2021, foi alterado o RICMS para, conforme Protocolo ICMS 02/21, incluir o Estado do Amapá no regime de substituição tributária nas operações

interestaduais com bebidas quentes.

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5546 - No art. 226 do Livro III, é dada nova redação à nota 01 do "caput", conforme segue:

"NOTA 01 - As unidades da Federação referidas no "caput" são: AL, AP, ES, MA, MG, PA, PR, RJ e SP."

EMISSÃO DE NOTA FISCAL - IMPORTAÇÃO POR CONTRIBUINTE NÃO HABITUAL - PRORROGAÇÃO DA DISPENSA

[Inteiro Teor - Decreto 55.834/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.834, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de abril de 2021, foi alterado o RICMS para prorrogar, para 31 de dezembro de 2021, o prazo de dispensa de emissão de Nota Fiscal nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE

O Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2020.

Segue a alteração na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5547 - No art. 44, é dada nova redação ao inciso XVII, conforme segue:

"XVII - no período de 19 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nas entradas de bens ou mercadorias importadas do exterior por contribuinte não habitual, dispensado de inscrição no CGC/TE, conforme art. 1º, nota 01, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra neste Estado e que sejam observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual."

RESPONSÁVEL POR SISTEMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO - PORTO ALEGRE - ALTERAÇÃO

[Inteiro Teor - Decreto 55.835/2021](#)

Por meio do Decreto nº 55.835, publicado no Diário Oficial do Estado de 9 de abril de 2021, foi alterado o RICMS para, com fundamento no art. 24 da Lei nº 8.820/89, alterar para o Delegado da Receita Estadual o responsável pela concessão de sistemas especiais de pagamento no Município de Porto Alegre.

Seguem as alterações na íntegra:

ALTERAÇÃO Nº 5548 - No art. 50 do Livro I:

a) é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de sua nota 01:

"Art. 50 - O Delegado da Receita Estadual da unidade à qual se vincula o contribuinte, a requerimento deste e desde que observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual, em substituição ao pagamento do imposto nos termos dos arts. 46 a 48, poderá:"

b) o "caput" da alínea "a" da nota 01 do § 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) real, por fiança bancária, por seguro garantia ou por depósito em dinheiro, a critério do Delegado da Receita Estadual, quando o contribuinte:"

ALTERAÇÃO Nº 5549 - No art. 53-E do Livro III, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de suas notas:

"Art. 53-E - O Delegado da Receita Estadual da unidade à qual se vincula o contribuinte, a requerimento deste e desde que observadas as instruções baixadas pela Receita Estadual, poderá autorizar que o pagamento do imposto devido:"

O Decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.